

FACULDADE UniBRASÍLIA

**REGULAMENTO DO
COLEGIADO DE CURSOS**

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as atribuições, competências e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos no âmbito da FACULDADE UNIBRASÍLIA.

Art. 2º O Colegiado de Curso é órgão consultivo, deliberativo e recursal, formado por um bloco de docentes de elevada formação e titulação, apontados pelo coordenador de curso, e é presidido pelo respectivo Coordenador de Curso, e conta também com a participação efetiva de um discente que representará o respectivo curso, formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Direção.

Parágrafo único. É vedado ao Colegiado de Curso da IES deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição e no âmbito de suas atribuições, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º São competências do Colegiado de Curso:

- I. Sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;
- II. Promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;
- III. Decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com o Regimento Geral e demais normas aplicáveis;
- IV. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;

V. Promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como, indicar, à Direção, professores para participarem de cursos de pós-graduação; e

VI. Exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deve, em seu Plano de Ação semestral, definir o Fluxo Para Encaminhamento de Processos e Decisões, bem como, explicitar a forma de registro, sempre em ata e, preferencialmente, com sistema digital de acompanhamento das atividades do Colegiado.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º O Colegiado de Curso será constituído:

- I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente nato;
- II – Três professores indicados, em lista tríplice, por seus pares com atuação no curso;
- III - Dois professores indicados pelo Coordenador do Curso;
- IV – Um tutor vinculado ao curso (se houver);
- V – Um representante discente, indicado, em lista tríplice, pelo Centro Acadêmico do Curso.
- VI – Um representante técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os representantes têm mandato de um ano, com direito a recondução.

Art. 5º O Colegiado de Curso deve, em seu Plano de Ação semestral, definir procedimento de autoavaliação periódica, implementando ações de ajuste e prática de gestão.

CAPÍTULO III

DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º Os docentes que compõem o colegiado do curso devem, pelo menos 60% (sessenta por cento), possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 7º Os docentes que compõem o Colegiado de Curso terão contratação em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20 % em regime integral.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 8º Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Instituição;
- III - Encaminhar deliberações do Colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso e um docente membro do Colegiado de Curso para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

§1º A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "Caput" deste artigo, desde que todos os membros do Colegiado de Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 10. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- I - Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Outros assuntos de interesse geral.

§1º Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Colegiado de Curso, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

§2º Das reuniões, lavrará um dos membros do Colegiado de Curso, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 11. As deliberações do Colegiado de Curso ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I - Em todos os casos a votação é em aberto;

II - Qualquer membro do Colegiado de Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

III - Nenhum membro do Colegiado de Curso deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

IV - Não são admitidos votos por procuração.

Art. 13. A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do Colegiado de Curso.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As tomadas de decisões pós-deliberação do Colegiado de Curso serão encaminhadas para aprovação do Conselho Superior da Instituição.

Art. 15 O presente Regulamento poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação, por maioria absoluta, dos membros do Conselho Superior.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UniTalentos, revogando-se todas as disposições em contrário.

FLUXOS PARA O ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES

O fluxo decisório nas reuniões dos Colegiados de Curso terá como base as seguintes orientações:

- a) A pauta da reunião deverá ser informada em até 48 horas antes da mesma pelo presidente do Colegiado de Curso, sendo que as sugestões de temas a serem discutidos podem ser feitas pelo presidente ou qualquer outro membro do órgão;
- b) Exposto os temas da pauta, cada item deve ser descrito especificamente, refletido, arguido pelos membros presentes e decidido ou demandar ação complementar;
- c) A elaboração de documentos, realização de estudos, preparação de materiais, acompanhamento das ações decorrentes as decisões e/ou execução de tarefas terá a designação de um responsável pela atividade e estabelecido um prazo de entrega;
- d) Na reunião posterior, os assuntos pendentes ou que precisavam de complementação serão retomados na discussão para finalização;
- e) O Colegiado de Curso analisará os resultados das decisões tomadas e avaliará necessidades de mudança, caso necessário.

De ACORDO COM O Regimento Geral, compete aos Colegiados de Curso:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;

II – deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

III – aprovar os planos de ensino das disciplinas;

IV – aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

V – aprovar os projetos de iniciação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

VI – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VII – opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente;

VIII – promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

IX – colaborar com os demais órgãos da IES no âmbito de sua atuação;

X – exercer as demais competências previstas neste Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da IES.

Para o encaminhamento das decisões são estabelecidos fluxos específicos a partir das competências do Colegiado de Curso que se traduzem nos esquemas apresentados a seguir.

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;

Periodicidade:

- ✓ O perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas, são aprovadas conforme mudança na orientação do Projeto Pedagógico do Curso.
- ✓ Os planos de ensino são aprovados semestralmente, a partir do encaminhamento dos professores responsáveis ao Núcleo Docente Estruturante que analisa e encaminha ao Colegiado de Curso.

II – deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

Periodicidade:

- ✓ A matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, são aprovadas conforme mudança na orientação do Projeto Pedagógico do Curso, decorrente de alteração nas diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, resultados de avaliações externas do curso que exijam a sua readequação, identificação por parte do NDE de atendimento a demandas não contempladas inicialmente na matriz vigente.

III – aprovar os planos de ensino das disciplinas;

Periodicidade:

- ✓ Os planos de ensino são aprovados semestralmente, a partir do encaminhamento dos professores responsáveis ao Núcleo Docente Estruturante que analisa e encaminha ao Colegiado de Curso.

IV – aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

Periodicidade:

- ✓ As diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso são aprovadas conforme mudança na orientação do Projeto Pedagógico do Curso, decorrente de alteração nas diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, resultados de avaliações externas do curso que exijam a sua readequação, identificação por parte do NDE de atendimento a demandas não contempladas inicialmente na matriz vigente.

V – aprovar os projetos de iniciação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

Periodicidade:

- ✓ Os projetos são aprovados a partir das demandas geradas pela instituição para o desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão.

VI – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

Periodicidade:

- ✓ Conforme demanda encaminhada a partir da matrícula de alunos.

Observação:

- ✓ O órgão recursal das decisões do Colegiado de Curso é o Conselho Superior.

VII – opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente;

Periodicidade:

- ✓ Conforme demanda identificada.

VIII – promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

Periodicidade:

- ✓ Conforme calendário de autoavaliação institucional ou sempre detectada a necessidade de uma avaliação do curso.

IX – colaborar com os demais órgãos da IES no âmbito de sua atuação;

O fluxo decorrente dessa competência ocorrerá caso a caso, sempre observando o Regimento Geral e normas complementares aprovadas pelo Conselho Superior.

X – exercer as demais competências previstas neste Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da IES.

O fluxo decorrente dessa competência ocorrerá caso a caso, sempre observando o Regimento Geral e normas complementares aprovadas pelo Conselho Superior.

SISTEMA DE SUPORTE AO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS E DECISÕES

Para registro, acompanhamento e execução de processos e decisões dos Colegiados de Curso será utilizado um software acadêmico e/ou outro de apoio como ASANA, DROPBOX, GOOGLE TAREFAS, gerenciador de listas e tarefas, que possua interface simplificada.

O objetivo é que todas as demandas que ensejam decisão por parte dos Colegiados de Curso sejam registradas no sistema de suporte.

No sistema e suporte será possível acompanhar a tramitação dos processos e posteriormente verificar a decisão, por meio da digitalização da ata de reunião que decidiu sobre a demanda.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA SOBRE O DESEMPENHO DO COLEGIADO DO CURSO, PARA IMPLEMENTAÇÃO OU AJUSTE DE PRÁTICAS DE GESTÃO

A avaliação sobre o desempenho dos Colegiados de Curso será realizada semestralmente, com o objetivo de implementar ou ajustar práticas de gestão.

Serão objeto de avaliação, em relação ao desempenho dos Colegiados de Curso, os seguintes aspectos:

- a) cumprimento do calendário de reuniões ordinárias;
- b) frequência dos membros do órgão;
- c) dinâmica funcionamento das reuniões;
- d) média de prazo para decidir;
- e) cumprimento das atribuições regimentais.

Caberá ao Coordenador de Curso produzir relatório semestral sobre o desempenho do Colegiado de Curso, considerando os aspectos acima apontados.

Em reunião, o relatório será apresentado ao Colegiado de Curso para discussão e providências. A partir dos resultados obtidos, poderão ser adotados ajustes nas práticas de gestão, considerando os pontos críticos verificados na avaliação sobre o desempenho do Colegiado de Curso.

Os dados finais serão encaminhados para a Direção para validação e, se necessária, providências de ajustes demandas.